Boletim de Jurisprudência



**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**Comissão de Regimento e Jurisprudência**

EDIÇÃO OFICIAL – MAIO - 2018

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de maio de 2018. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

Sumário

[CONTRATO 3](#_Toc518543825)

[Contrato. Proibição de contratar com o poder público. Extensão à pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 3](#_Toc518543826)

[Contrato. Prorrogação contratual. Ausência de celebração de termo aditivo. 3](#_Toc518543827)

[EDUCAÇÃO 4](#_Toc518543828)

[Educação. FUNDEF. Desbloqueio de recursos. Requisitos. 4](#_Toc518543829)

[Educação. Pagamento de gratificação de regência sem o efetivo serviço no cargo de magistério. 4](#_Toc518543830)

[LICITAÇÃO 4](#_Toc518543831)

[Licitação. Alienação de bens sem autorização legislativa. 4](#_Toc518543832)

[Licitação. Ausência de licitação. Irregularidades trabalhistas. Falhas graves. 5](#_Toc518543833)

[Licitação. Ausência de publicação das atas de reunião. 5](#_Toc518543834)

[Licitação. Inexigibilidade. Contratação de artistas. Comprovação necessária. 6](#_Toc518543835)

[Licitação. Inexigibilidade. Contratação de empresas ligadas a doadores de campanha eleitoral. 6](#_Toc518543836)

[Licitação. Inexigibilidade. Contratação de escritório de advocacia. Necessidade de comprovação da singularidade dos serviços jurídicos. 7](#_Toc518543837)

[PATRIMÔNIO 7](#_Toc518543838)

[Patrimônio. Inexistência de registros analíticos dos bens de caráter permanente. 7](#_Toc518543839)

[PESSOAL 8](#_Toc518543840)

[Pessoal. Concurso público. Registro. Revisão. 8](#_Toc518543841)

[Pessoal. Descumprimento de índice. Demonstração de adoção de providências atinentes à regularização. 8](#_Toc518543842)

[Pessoal. Nepotismo. Nomeação de filho para cargo político. Requisitos. 8](#_Toc518543843)

[PLANEJAMENTO 9](#_Toc518543844)

[Planejamento. Créditos Adicionais. Ausência de comprovante de publicação de decreto. 9](#_Toc518543845)

[PROCESSUAL 10](#_Toc518543846)

[Processual. Impossibilidade de Tribunal de Contas influenciar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia. 10](#_Toc518543847)

[Processual. Publicação em nome de um dos advogados da parte. 10](#_Toc518543848)

[Processual. Recurso de revisão. Admissibilidade. Documento novo. Requisitos. 11](#_Toc518543849)

# CONTRATO

# Contrato. Proibição de contratar com o poder público. Extensão à pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

CONTRATO. EMPRESA PROIBIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTOS.

1. Nos termos da Lei nº 8.429,92, a proibição de o agente improbo contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios é extensível à pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
2. O gestor que contratar com empresa proibida está sujeito à sustação dos pagamentos realizados.

(Representação. Processo [TC/005474/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005474%2F2015) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 867/18 publicado no DOE/TCE-PI º 103/18)

# Contrato. Prorrogação contratual. Ausência de celebração de termo aditivo.

LICITAÇÃO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS EM DESCONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO. IRREGULARIDADE.

1. A ausência de celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato cuja vigência estava expirada, configura recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005353/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005353%2F2015) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 812/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 103/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2386))

# EDUCAÇÃO

# Educação. FUNDEF. Desbloqueio de recursos. Requisitos.

DESBLOQUEIO PARCIAL DE RECURSOS. PROVA DE REGULARIDADE.

1. Quando há provas de regularidade na fonte de recursos e classificação funcional no Plano de Aplicação apresentado pelo gestor e obediência à Decisão do Tribunal, bem como comprovação de abertura de conta para aplicação dos referidos recursos, julga-se pelo Desbloqueio desta parte que atende aos requisitos.

(Representação. Processo [TC/014686/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=014686%2F2017) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 961/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 114/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2397))

# Educação. Pagamento de gratificação de regência sem o efetivo serviço no cargo de magistério.

PAGAMENTO ILEGAL DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Servidores recebendo gratificação de regência, prevista no art. 66, I, § 2° da Lei 465/2011 sem o efetivo serviço do cargo de magistério.

(Representação. Processo [TC/024799/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=024799%2F2017) – Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 993/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 120/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2403))

# LICITAÇÃO

## Licitação. Alienação de bens sem autorização legislativa.

ALIENAÇÃO DE BENS SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

1. A alienação de bens sem autorização legislativa descumpre o art. 17, I, da Lei n.º 8.666/1993, posto que a alienação de bens da Administração Pública, em se tratando de imóveis, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, precedida de avaliação e obediência a algumas normas elencadas no inciso.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002934/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=002934%2F2016) – Relator: Cons. Luciano Nunes Santos. Primeira Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 88/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 120/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2403))

## Licitação. Ausência de licitação. Irregularidades trabalhistas. Falhas graves.

TOMADA DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL. LIMPEZA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS. NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS E NÃO PAGAMENTO DE DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

1. A ausência de procedimento licitatório para contratação de empresa para a execução de serviço de limpeza púbica e o desrespeito aos direitos dos trabalhadores que executam o serviço é falha grave que enseja o julgamento de irregularidade na execução o objeto.

(Tomada de Contas Especial. Processo [TC/016080/2013](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=016080%2F2013) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 1.054/2018 publicado no [DOE/TCE-PI º 118/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2401))

## Licitação. Ausência de publicação das atas de reunião.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. IRREGULARIDADE.

1. A não juntada aos autos dos comprovantes de publicação na imprensa oficial, das atas de reunião para julgamento da habilitação e propostas de preço, que identifiquem os participantes do certame e os responsáveis pelo julgamento e a proposta de preço dos licitantes vencedores das respectivas licitações, configura-se irregularidade.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002897/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=002897%2F2016%20) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 956/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 109/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2392))

## Licitação. Inexigibilidade. Contratação de artistas. Comprovação necessária.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESPESAS NÃO LICITADAS COM AQUISIÇÃO DE BANDA ARTÍSTICA. IRREGULARIDADE.

1. Não havendo comprovação de inviabilidade de competição nem da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, constitui afronta ao disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002926/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=002926%2F2016) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 902/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 103/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2386))

## Licitação. Inexigibilidade. Contratação de empresas ligadas a doadores de campanha eleitoral.

AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADES EM PREGÕES PRESENCIAIS. CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM FAVORECIMENTO. PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

1. Não obstante não haja norma proibitiva expressa de contratação de empresas ligadas a doadores de campanha eleitoral na condição de pessoa física, sua contratação direta por inexigibilidade demonstra forte indício de favorecimento e compromete o princípio da moralidade.

2. Direcionamento ou favorecimento do certame em prol de empresas efetivamente contratadas constitui grave afronta ao princípio da impessoalidade.

(Denúncia. Processo [TC/020251/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=020251%2F2017) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 883/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 108/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2391))

## Licitação. Inexigibilidade. Contratação de escritório de advocacia. Necessidade de comprovação da singularidade dos serviços jurídicos.

LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SINGULARIDADE DOS SERVIÇOS JURÍDICOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Registre-se que, por não se constituir de natureza singular e haver vários outros profissionais do ramo que poderiam prestá-lo, haveria a necessidade de ser realizado procedimento licitatório. Lado outro, impõe-se a prova da singularidade, hipótese que não veio aos autos capazes de amparar as alegações da parte autora.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005360/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005360%2F2015) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 914/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 103/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2386))

# PATRIMÔNIO

## Patrimônio. Inexistência de registros analíticos dos bens de caráter permanente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE REGISTRO PATRIMONIAL (INVENTÁRIO E TOMBAMENTO DE BENS). IRREGULARIDADE.

1. Caracteriza afronta ao dispositivo legal do art. 94, Lei nº 4.320/64, a inexistência dos registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002890/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=002890%2F2016) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 840/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 101/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2384))

# PESSOAL

## Pessoal. Concurso público. Registro. Revisão.

PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. LEGALIDADE. REGISTRO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO REGISTRO.

1. Segundo o comando inserto no art. 21 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, poderá o Tribunal de Contas, após concedido o registro, rever seu julgamento, desde que constatados fatos que importem em ilegalidade.

(Admissão de Pessoal. Processo [TC/015466/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015466%2F2015) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 948/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 110/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2393))

## Pessoal. Descumprimento de índice. Demonstração de adoção de providências atinentes à regularização.

PESSOAL. DESPESA COM PESSOAL DO EXECUTIVO ATINGIU 54,23% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICE PREVISTO NO ART. 10, III DA LRF. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Não obstante o elevado índice do gasto com pessoal no exercício de 2015, a gestão demonstrou a adoção de providências atinentes à regularização da falha.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005353/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005353%2F2015) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 062/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 106/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2386))

## Pessoal. Nepotismo. Nomeação de filho para cargo político. Requisitos.

PROCESSUAL. PRÁTICA DE NEPOTISMO. IRREGULARIDADE.

1. Não se configura afronta a Sumula Vinculante nº 13, do STF a contratação de filho para cargo comissionado, conforme citam-se os precedentes RCL 17627 (de relatoria do ministro Luís Roberto Barroso), RCL 11605 (do ministro Celso de Mello), os quais condicionam, quanto aos cargos políticos, que o agente nomeado tenha a qualificação técnica necessária ao seu desempenho e que não haja nada que desabone sua conduta.

(Denúncia. Processo [TC/003093/2018](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=003093%2F2018) – Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Primeira Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 872/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 104/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2387))

# PLANEJAMENTO

## Planejamento. Créditos Adicionais. Ausência de comprovante de publicação de decreto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL. CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. ATRASO DE PEÇAS E/OU NÃO ENVIO DE PEÇAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIAS INSUFICIENTES PARA REJEIÇÃO DAS CONTAS.

1. O gestor colacionou cópias do decreto nº 08 de 01/08/2016, porém sem o comprovante de publicação. Dessa forma, ratifica-se ocorrência, na forma discriminada no relatório;
2. Quanto ao atraso no envio de peças componentes da prestação de contas dos meses de janeiro a agosto, não há muito a discorrer, na medida em que o próprio gestor reconhece a ocorrência;
3. No que diz respeito ao não envio de peças, a ocorrência só se mantém pelo não envio eletrônico, uma vez que em sede de defesa foram acostadas documentalmente várias peças mencionadas no relatório;

(Prestação de Contas. Processo [TC/002979/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=002979%2F2016) – Relatora: Cons.ª Lilian De Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Parecer Prévio nº 61/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 108/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2391))

# PROCESSUAL

## Processual. Impossibilidade do Tribunal de Contas influenciar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

PESSOAL. ISONOMIA SALARIAL. AUMENTO DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS. INICIATIVA LEGISLATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no exercício do controle externo, não tem competência para influenciar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo para aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia, nos termos dos arts. 37, X, art. 37, XIII, e art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988 c/c art. 75, § 2º, II, a e b, da Constituição do Estado do Piauí e Súmula Vinculante 37 do STF, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 19).

(Denúncia. Processo [TC/008395/2017](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=008395%2F2017) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 792/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 101/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2384))

## Processual. Publicação em nome de um dos advogados da parte.

PROCESSUAL. PUBLICAÇÃO EM NOME DE UM DOS ADVOGADOS DA PARTE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO.

1. Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade, ou seja, apenas nos casos em que haja pedido expresso da parte poderá falar-se em nulidade pela ausência do nome de determinado advogado nas publicações.

(Embargos de Declaração. Processo [TC/003346/2018](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=003346%2F2018) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Plenário. Decisão por maioria. Acórdão nº 795/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 101/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2384))

## Processual. Recurso de revisão. Admissibilidade. Documento novo. Requisitos.

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISÃO. ADMISSIBILIDADE. DOCUMENTO NOVO. DECISÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 26. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Para fins de admissibilidade do recurso de revisão, a pertinência temática, embora seja elemento necessário ao reconhecimento do documento como novo para efeito do que dispõe o artigo 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCEJPI) e no art. 440 da Resolução 13/2011 (Regimento Interno do TCE/Pl), não é suficiente. O documento, ainda, há que ser: existente quando da decisão recorrida; ignorado ou de impossível obtenção à época pela parte; e apto, por si só, a assegurar pronunciamento favorável.

(Agravo Regimental. Processo [TC/001816/2018](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=001816%2F2018) – Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Plenário. Decisão Unânime. Acórdão nº 1.025/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 118/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2401))